



INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2011-UNEMAT

Dispõe sobre a política de oferta de disciplina de verão na graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa emanada pelo Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos e a fixação de procedimentos de controle nos termos das normas legais e regulamentares e das orientações da administração.

CONSIDERANDO que são fins da UNEMAT garantir a ambiência para produção e difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção, bem como promover, nos termos da lei, o ensino superior público em todos os seus preceitos e prerrogativas.

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tem a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nele ingressam.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da Unemat aprovado pela Resolução 001/2008-CONSELHO CURADOR, por meio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a política de oferta de disciplina de verão no ensino de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Entende-se por disciplinas de verão toda a disciplina oferecida em regime intensivo, em turma especial, no período compreendido entre o encerramento de um semestre e o início do semestre subsequente.

Art. 3º A oferta de disciplina de verão tem caráter excepcional, podendo ocorrer quando proporcionar oportunidades significativas de recuperação ou enriquecimento para um grupo de acadêmicos.



Art. 4º O tempo mínimo de duração de uma disciplina de verão é de 02 (duas) semanas.

§1º - A carga horária diária não deve ultrapassar 08 (oito) horas e a carga horária semanal fica limitada à 40 (quarenta) horas.

§2º - O intervalo mínimo entre o encerramento das aulas e a data do exame final é de 05 (cinco) dias.

Art. 5º O número de acadêmicos por turma será de, no mínimo, 20 (vinte) e de, no máximo, 40 (quarenta).

Art. 6º Primeiramente, na disciplina ofertada, deverão se inscrever acadêmicos reprovados.

Parágrafo Único. Poderão se inscrever acadêmicos interessados em promover o enriquecimento do conhecimento, desde que existam vagas.

Art. 7º O Acadêmico não poderá, sob hipótese alguma, cursar disciplina de verão com fins de antecipação de disciplina.

Art. 8º A oferta da disciplina de verão deverá ser solicitada à PROEG até a segunda semana do mês de junho ou de dezembro de cada ano, obedecendo ao calendário acadêmico.

Art. 9º A oferta da disciplina de verão deve respeitar os seguintes procedimentos administrativos:

- I - comprovação da necessidade de oferta, através de nominata dos alunos interessados, com identificação do curso;
- II - nome do professor que irá ministrar a disciplina;
- III - carta de aceite do professor;
- IV - plano de aula;
- V - cronograma de execução, datas e horários das aulas.

Art. 10 Toda a solicitação de disciplina de verão deve observar o seguinte trâmite:

I – coordenação do Curso encaminha ao Colegiado do Curso solicitação de oferta da(s) disciplina(s) de verão, cumpridos os requisitos do Art. 8º e 9º.

II – colegiado do Curso analisa a viabilidade e os aspectos didático-pedagógicos contidos na proposta e emite parecer.

III – coordenação de curso encaminha à PROEG o processo analisado pelo Colegiado do Curso acompanhado de parecer.

IV – PROEG, quando favorável, emite parecer autorizando a oferta da disciplina.

Parágrafo Único. O indeferimento da solicitação em qualquer instância encerra o processo, sem direito a recurso.



Art. 11 O professor responsável pela disciplina de verão deve ser professor efetivo do quadro da UNEMAT ou já contratado com vínculo ativo, satisfazendo as seguintes condições:

- I - ser habilitado para ministrar a disciplina.
- II - ser lotado no Curso responsável pela disciplina ou nele tiver atribuição de aulas.

Art. 12 Para atendimento aos acadêmicos matriculados na disciplina de verão, o professor responsável deverá cumprir os seguintes procedimentos:

- I – cumprir a ementa a ser ofertada, de conformidade com o programa da disciplina;
- II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;
- III - elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico;
- IV - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina;
- V - registrar, em diário gerado pela S.A.A, a frequência e o aproveitamento do acadêmico.

Art. 13 O plano aula deverá ser datado e assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e pelo(s) acadêmico(s), ficando anexado ao diário.

Art. 14 A Coordenação do Curso deverá informar à S.A.A – Supervisão de Apoio Acadêmico as disciplinas a serem ofertadas e o período de execução.

Art. 15 A matrícula dos acadêmicos nas disciplinas de verão deverá ser realizada pela S.A.A.

Parágrafo Único. A frequência e a avaliação do rendimento escolar dos acadêmicos seguirão as normas estabelecidas pela Normatização Acadêmica.

Art. 16 O horário de aulas das disciplinas de verão, em hipótese alguma, poderá coincidir com o das disciplinas regulares em que o(s) acadêmico(s) estiver (em) matriculado(s).

Art. 17 Em caso de haver um número de inscritos superiores ao total de vagas oferecidas, deve-se utilizar os seguintes critérios para classificação e/ou desempate:

- I. não ter sido reprovado por falta;
- II. maior número de reprovações na disciplina em oferta;
- III. maior média nas disciplinas aprovadas;
- IV. não ter tido em sua trajetória acadêmica, nada que desabone sua conduta, tais como: advertência e suspensão.

Art. 18 As disciplinas de cursos regulares diferentes **que sejam equivalentes** devem ser ofertadas juntamente.

Art. 19 O docente que ministrar disciplina de verão poderá ter sua pontuação acrescida na Avaliação Anual, de acordo com as deliberações em instrução da COPAD.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 20 Para que o professor possa ministrar disciplinas de verão, deverá ter a aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entrará em vigência, a partir da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Cáceres, 05 de outubro de 2011.

ADRIANO APARECIDO SILVA
Reitor da Unemat

ANA MARIA DI RENZO
Pró-Reitora de Ensino de Graduação



ANEXO I – FLUXOGRAMA DE ROTINAS DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS

OFERTA DE DISCIPLINA DE VERÃO

ORDEM	ORIGEM	AÇÃO ORIGEM	DESTINO
01	Coord. Curso	Processo solicitando abertura	Colegiado Curso
02	Colegiado Curso	Parecer analisando os requisitos	PROEG
03	PROEG	Se Parecer pela autorização	Coord. Curso
04	Coord. Curso	Informa do Parecer	CAMPUS-SAA
05	CAMPUS-SAA	Realiza matrícula e apoio	Coord. Curso
06	Coord. Curso	Autoriza o início da disciplina	Docente – arquivo

DOCUMENTOS ANEXOS NECESSÁRIOS

- Ofício de Encaminhamento da Coordenação Curso,
- comprovação da necessidade de oferta, através de nominata dos alunos interessados, com identificação do curso;
- nome do professor que irá ministrar a disciplina;
- carta de aceite do professor;
- plano de aula;
- cronograma de execução, datas e horários das aulas.

PRÉ-REQUISITOS

- número de acadêmicos por turma de, no mínimo, 20 (vinte) e de, no máximo, 40 (quarenta).
- carga horária diária não deve ultrapassar oito (oito) horas dia e a carga horária semanal fica limitada à 40 (quarenta) hora semanais.
- tempo mínimo de duração de uma disciplina de verão é de 02 (duas) semanas.
- Não poderá o acadêmico cursar disciplina de verão com fins de antecipação de disciplina.
- horário de aulas das disciplinas de verão, em hipótese alguma, poderá coincidir com o das disciplinas regulares em que o(s) acadêmico(s) estiver (em) matriculado(s).
- Não contrariar normas legais estabelecidas

- Os documentos no processo devem seguir a ordem acima enumerada.
- O setor encaminhará o processo autuado e numerado
- **Não será aceito, para qualquer efeito, fax de nenhum documento**